



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

PROCESSO (SEI) N.º 0017610-58.2021.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 62/2022, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa JRN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.347.594/0001-20, com sede na AVENIDA DAS ALAGOAS, 358 - LOJA 01 – NEOPOLIS, NATAL/RN, telefone n.º (84) 3082-8340, e-mail jrn.natal@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade n.º 781686 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 422.597.114-72, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

REAJUSTE: 1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE. **2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época. **3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços. **4.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2023

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
CPF Nº 422.597.114-72
JRN COMERCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
EIRELI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I – PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Cabo flexível em cobre com bitola de 2,50 mm ² , classe de isolamento 0,75kV, isolamento em PVC, fornecido em embalagens fechadas lacradas pelo fabricante, na cor branca. Rolo com 100m MARCA: NORTTECABOS MODELO:NORTTECABOS	RL	20	154,90	3.098,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA
Não houve formação de Cadastro de Reserva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial conforme especificações constantes do Anexo A deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Seção de Manutenção Predial (SEMAP) é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para a manutenção predial dos imóveis utilizados pelo TRE na Capital e Interior. Periodicamente, faz-se necessária a aquisição de materiais hidráulicos, pintura, elétricos e diversos para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais do edifício sede, dos prédios anexos, do prédio dos Cartórios da Capital e do Centro de Apoio Técnico do TRE e Imóveis do Interior. Ademais, considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Tribunal a segurança de atendimento da demanda. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste Termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGEA, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na II Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador - Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico - CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-Ba, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras

3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGEA, através dos telefones (71) 3373-7078 / 3373-7388 ou 3373-7076, ou através do e-mail segea@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega do material será de 30 dias, contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”. O Pedido de Fornecimento será emitido pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da nota de empenho pela contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

3.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 20 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tomem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no Edital, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

9.373/2018.

4.7. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste Termo de Referência;
- j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado — 0,5%, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 dias;
- b) inexecução parcial — 20% sobre o valor do material não entregue;
- c) inexecução total— 20% sobre o valor total contratado;
- d) atrasar, até no máximo **2 dias**, o atendimento para a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **0,5%** do valor de aquisição do bem, por dia de atraso;
- e) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do produto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da fabricação ou do seu uso correto que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 20% do valor de aquisição do material não substituído.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 7.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.3 A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 7.1, alínea “e” não afasta a obrigação de substituição do bem ou do pagamento do seu equivalente.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

9.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2 Condiciona-se o pagamento à:

I — Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II — Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3 A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4 A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

10.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

10.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.

Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

individuais aptas a cumprirem o contrato. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, considerando que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

13. GARANTIA

13.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia de Fábrica.

13.2. Na vigência da garantia legal, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de “**10**” dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade..

13.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

13.4. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

13.5. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 13.2, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, em no máximo 7 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

13.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

14. APRESENTAÇÃO DA PROVA

14.1 Para o item 28, a Contratada deverá apresentar, sem ônus para o TRE, prova do material, de acordo com as especificações exigidas no Edital, no prazo máximo de **10 dias corridos** contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”

14.2 A prova deverá ser entregue na Seção de Manutenção Predial do TRE-BA, situado na Primeira Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901. O agendamento deverá ser realizado através dos telefones (71) 3373-7088 ou 3373-7361.

14.3 A prova apresentada será examinada pelos servidores da Seção da Manutenção Predial (SEMAP) no parecer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da entrega, suspendendo o prazo nesse período para entrega do pedido de fornecimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

14.4 Em caso de necessidade de correção da prova, esta deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da desaprovação.

14.5 Havendo necessidade de nova correção da prova, esta deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da desaprovação.

14.6 Somente serão possíveis duas correções de prova.